

Auxílio Emergencial 2021 e Declaração IRPF – Considerações:

O auxílio emergencial 2021 será pago a partir de abril, em quatro parcelas, com valores de R\$ 150, R\$ 250 ou R\$ 375, dependendo da família.

O valor do auxílio dependerá da condição de cada beneficiário:

- Para quem mora sozinho: R\$ 150,00
- Famílias com mais de uma pessoa e que não são chefiadas por mulheres: R\$ 250,00
- Famílias chefiadas por mulheres: R\$ 375,00

Critérios para receber o novo auxílio:

- ser trabalhador informal ou beneficiário do Bolsa Família ter renda familiar mensal de até três salários mínimos (R\$ 3.300);
 - ter renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 550,00);
 - ter recebido o auxílio emergencial em 2020.

Não têm direito, segundo o governo:

- trabalhadores formais, com carteira assinada;
- quem recebe benefício do INSS ou de programa de transferência de renda federal;
 - quem recebeu o auxílio em 2020, mas não sacou nem usou o dinheiro;
- quem estiver com auxílio emergencial 2020 cancelado no momento da análise cadastral do novo auxílio
 - residentes médicos, multiprofissionais, beneficiários de bolsas de estudo, estagiários e similares
- pessoas com menos de 18 anos, exceto mães adolescentes presidiárias quem teve rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2019;
- quem tinha em 31 de dezembro de 2019 a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300Mil.
 - quem recebeu em 2019 rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte superior a R\$ 40 mil.

Não é possível pedir o benefício. Neste ano, o governo vai usar o cadastro feito no ano passado.

No ano passado, o governo disponibilizou um aplicativo e um site para o trabalhador se cadastrar e solicitar o auxílio.

Se o governo avaliar que o trabalhador atende os critérios, pagará o benefício automaticamente, sem que o trabalhador tenha que fazer nada para receber, será depositado o dinheiro nas contas digitais gratuitas abertas pela Caixa em nome dos beneficiários, cadastrados na Caixa e no Cadastro Único do governo federal.

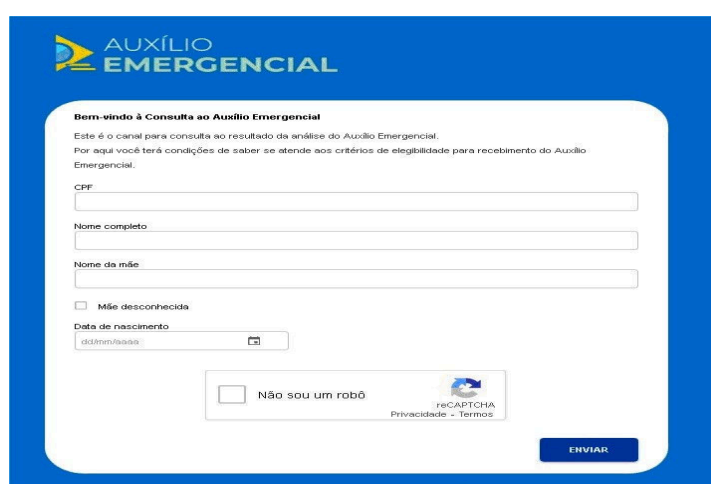
Reflexos da Pandemia na DIRPF

O auxílio emergencial, também conhecido como "coronavoucher" foi criado pela Lei nº 13.982/2020, artigo 2º, sendo publicado no Diário Oficial da União (DOU), 02.04.2020, que inicialmente previa três parcelas de R\$ 600,00 que se prolongou até 31/12/2020.

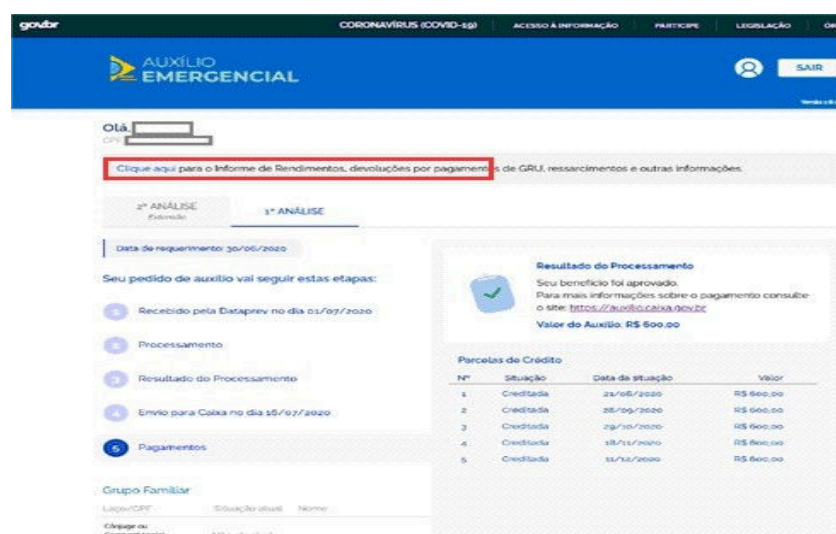
Fonte Pagadora

Para realizar o acesso sobre **os valores recebidos e o informe de rendimento o contribuinte poderá acessar: Consulta ao Auxílio Emergencial. (Ajuda IRPF2021, página 33)**

Na tela inicial será necessário informar o CPF, nome completo do beneficiário, nome completo da mãe ou marcar mãe desconhecida, se for o caso, edata de nascimento do beneficiário, após preenchido os dados deverá selecionar "Não sou um robô" e clicar em "ENVIAR".



Na sequência, serão apresentados os valores e datas do recebimento, para acesso ao informe de rendimento deverá acessar o "Clique aqui".




Na próxima tela deverá, novamente, acessar o "Clique aqui".

Posteriormente será exibido o informe de rendimento, com a devida fonte pagadora como sendo o Ministério da Cidadania com o CNPJ nº 05.526.783/0003-27.



www.syspel.com.br


 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 Secretaria Nacional do Cadastro Único

INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS

(AUXÍLIO EMERGENCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL)

ANO-CALENDRÁRIO 2020
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA	CNPJ 05.526.783/0003-27
---	----------------------------

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF	NOME COMPLETO
<input type="text"/>	<input type="text"/>

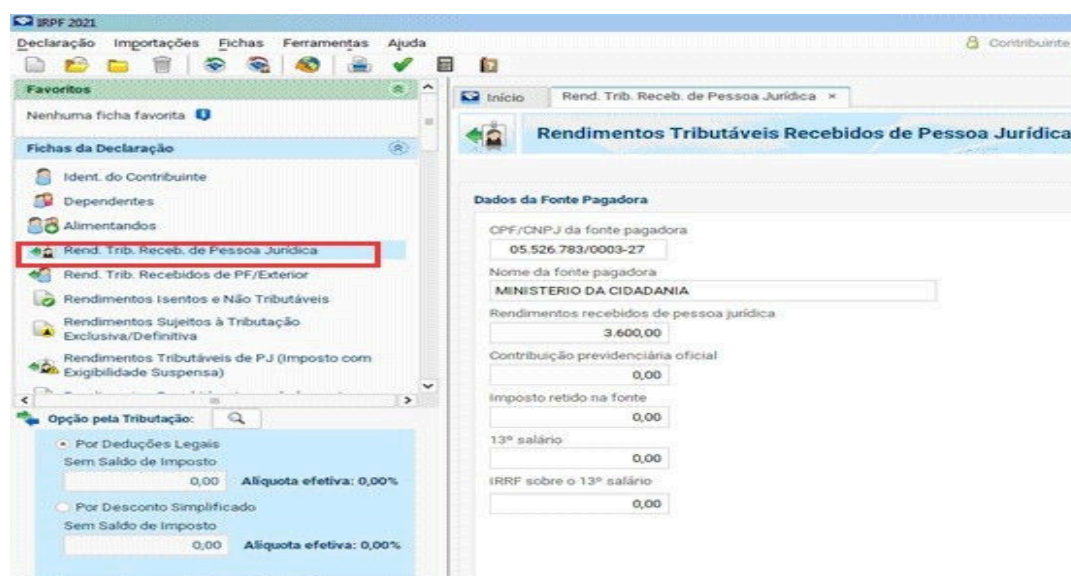
3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
A - VALORES RECEBIDOS (I + II)	
A.I - Auxílio Emergencial	
A.II - Auxílio Emergencial Residual	0,00
B - VALORES DEVOLVIDOS	0,00
C - TOTAL DE RENDIMENTOS (A - B)	

A - Valores recebidos a título do auxílio emergencial e auxílio emergencial residual;
 A.I - Valores recebidos a título do auxílio emergencial (Lei nº 13.962/2020);
 A.II - Valores recebidos a título do auxílio emergencial residual (MP nº 1.000/2020);
 B - Valores devolvidos
 C - Total de rendimentos tributáveis para fins da declaração de ajuste anual da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

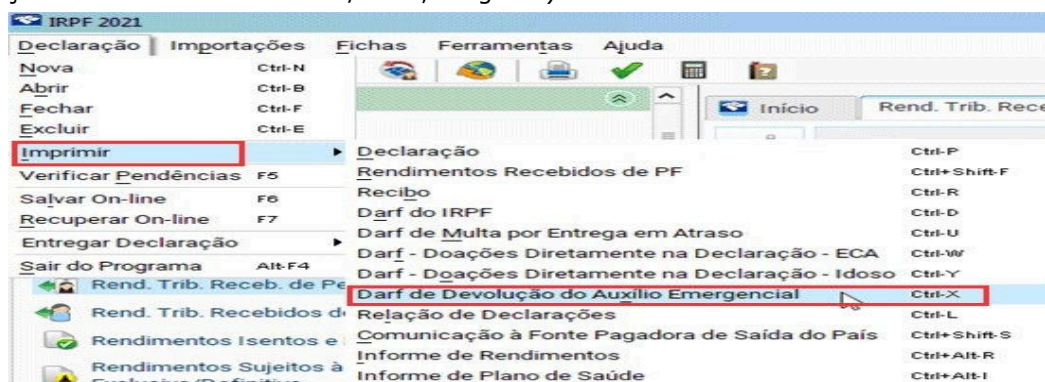
O auxílio emergencial será informado na **Ficha de Rendimentos Tributáveis** Recebidos de Pessoa Jurídica, da **DIRPF**:




O campo a ser preenchido será somente dos rendimentos recebidos de pessoa jurídica, os demais campos como contribuição previdência oficial, imposto retido na fonte e 13º salário deverão ser mantidos sem preenchimento.

Devolução do Valor na Declaração Anual IRPF

Quando o titular ou dependente tenha recebido o auxílio emergencial e rendimento superior a R\$ 22.847,76, deverá o contribuinte realizar a devolução do valor (caso ainda não tenha o feito). (Instrução Normativa RFB nº 2.010/2020, artigo 14)



Para realizar a devolução na própria declaração o contribuinte deverá acessar a opção "Imprimir": **Darf de Devolução do Auxílio Emergencial**.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		11/20
DARF		
01 Nome / Telefone	02 Período de Apuração: 31/12/2020 03 Número CPF ou CNPJ:	
Devolução do Auxílio Emergencial DARF válido para pagamento até 30/04/2021 Observação: Caso já tenha sido efetuada a devolução do valor do auxílio emergencial recebido, desconsidere o respectivo Darf emitido. Em caso de não concordância ou dúvidas favor entrar em contato com o Ministério da Cidadania por meio do site https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial . NÃO RECEBER COM RASURAS IRPF 2021	04 Código da Receita: 5930 05 Número de Referência: 06 Data de Vencimento: 30/04/2021 07 Valor do Principal: 3.600,00 08 Valor da Multa: 0,00 09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69: 0,00 10 Valor Total: 3.600,00	

11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)



www.syspel.com.br

Na sequência, já será apresentado o Darf com o respectivo valor, código de Darf, e dados do contribuinte responsável pela devolução:

Não há possibilidade de realizar a devolução do Auxílio Emergencial de maneira parcelada. Assim, caso tenha que devolver o valor recebido indevidamente do Auxílio Emergencial, deverá devolver pelo valor total recebido em única parcela, conforme lista de Perguntas do Ministério da Cidadania: Declaração do Imposto de Renda e devolução do Auxílio Emergencial, nº 23.

Indenização Rescisória

Para o contribuinte que teve o contrato de trabalho suspenso ou reduzido tem estabilidade durante o período em que o contrato está reduzido ou suspenso, e após, o retorno a jornada do trabalho, a estabilidade é equivalente ao período acordado para a redução ou a suspensão, e caso ocorra a demissão sem justa causa o empregador fica sujeito ao pagamento da indenização rescisória. (Lei nº 14.020/2020 artigo 10). Por exemplo, se o contrato de trabalho foi reduzido por três meses a estabilidade será de três meses.

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa nesse período, o empregador deverá indenizar o contribuinte.

As rescisões que ocorrerem sem justa causa durante a estabilidade do contribuinte estão isentas do imposto de renda. (Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, artigo 7º, inciso III)

Para fins de Declaração IRPF, a indenização rescisória no período de estabilidade será informada na Ficha de Rendimentos Isentos e não Tributáveis, linha 04 - Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS.

Neste caso a fonte pagadora será a própria empresa em que realizou a rescisão do contrato de trabalho, sendo ela a responsável pelo pagamento do referido valor. (Lei nº 14.020/2020, artigo 8º, § 5º);

Redução e Suspensão do Contrato de Trabalho

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, também conhecido como "BEm" foi criado pela Medida Provisória nº 936/2020, sendo publicado no Diário Oficial da União na Edição Extra do dia 01.04.2020 e convertida na Lei nº 14.020/2020. (Lei nº 14.020/2020 artigo 5º).

O valor recebido a título do BEm conforme Portaria SPREV/ME nº 10.486/2020 artigo 6º e Lei nº 14.020/2020 artigo 6º, será informado na ficha de rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica.



www.syspel.com.br
Ajuda Compensatória

A ajuda compensatória paga por pessoa jurídica a seus colaboradores com base Medida Provisória nº 936/2020 artigo 9º, não está sujeito a incidência do imposto de renda mensal. (Lei nº 14.020/2020, artigo 9º, § 1º, inciso III e § 2º)

Para fins de Declaração, a ajuda compensatória será informada na **Ficha de Rendimentos Isentos e não Tributáveis, linha 26 - Outros**. Neste caso a fonte pagadora será a própria empresa em que realizou a suspensão ou redução do contrato de trabalho, sendo ela a responsável pelo pagamento do referido valor. (Lei nº 14.020/2020, artigo 8º, § 5º).

Segue quadro sobre tributação do auxílio emergencial; ajuda compensatória; indenização rescisória; e, redução e suspensão do contrato de trabalho:

Benefício	Valor	Fonte Pagadora	Tributação IRRF	Base legal
Auxílio emergencial	De R\$ 600,00 ou R\$ 300,00	Ministério da Cidadania	Tributável	Lei nº 13.982/2020, artigo 2º; Medida Provisória nº 1.000/2020
Ajuda compensatória	30% do salário do empregado	Empresa Empregadora	Isento	Lei nº 14.020/2020, artigo 8º, §5º
Indenização rescisória	Demissão sem justa causa	Empresa Empregadora	Isento	Lei nº 14.020/2020, artigo 10
Redução e suspensão do contrato de trabalho	Quando ocorreu redução ou suspensão do contrato de trabalho	Ministério da Economia	Tributável	Lei nº 14.020/2020, artigo 5º, §6º

Suporte Técnico - suporte@syspel.com.br